



CERTIDÃO

----- **Marta Alexandra Pereira Gonçalves**, Chefe de Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública da Câmara Municipal de Ponte da Barca:-----

----- **Certifica**, que na ata da reunião do Executivo, realizada no dia quinze de maio de dois mil e vinte e cinco, consta, entre outras, a deliberação do teor seguinte: “12.15. - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO COM A JUNTA DE FREGUESIA DE OLEIROS - **Proposta - Aprovação de minuta** - Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, abaixo transcrita, anexa ao processo GPS – PG.08 – 45/2025: “Considerando que:

A delegação de competências é um instrumento de gestão autárquica, consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da delegação de competências dos órgãos do Município nos órgãos das Freguesias;

A delegação de competências concretiza-se através de contratos interadministrativos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º da mencionada lei;

Os eleitos das Freguesias, dada a sua proximidade às populações e a sua ligação às comunidades, têm uma capacidade acrescida para resolução de alguns problemas e necessidades locais.

A dimensão do território e a distância a que estão situados alguns equipamentos ou serviços é também fator que potencia a delegação de competências nas Juntas de Freguesia, contribuindo desse modo para uma gestão mais eficaz e eficiente dos serviços prestados à população;

A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, de modo a promover a coesão territorial, o reforço da igualdade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Considerando ainda os princípios gerais subjacentes à negociação, celebração, execução e cessação dos contratos, previstos no artigo 121.º do citado regime jurídico.

Considerando ainda que:

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º, deste diploma legal, impõe à Câmara Municipal de Ponte da Barca a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências.

Assim, proponho que se celebre com a Junta de Freguesia de Oleiros o contrato interadministrativo, cuja minuta se transcreve infra, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo n.º 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como a sua submissão para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, do mesmo diploma legal.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 12 de maio de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

MINUTA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Entre:

Município de Ponte da Barca

E

Junta de Freguesia de Oleiros

Considerando que:

O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.

Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.

A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e ao Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Considerando ainda que:

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A alínea 1) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, impõe à Câmara Municipal de Ponte da Barca, a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;

Nos termos do artigo 115.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, por remissão do artigo 122.º, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que a competência de Beneficiação e Conservação da Viação Rural fica melhor acautelada se delegada na freguesia.

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, entre:

O Município de Ponte da Barca, com o NIPC 505676770, com sede na Praça Doutor António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, e com o endereço eletrónico: geral@cmpb.pt, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal Augusto Manuel dos Reis Marinho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual como Primeiro Outorgante;

E

A Junta de Freguesia Oleiros, com o NIPC 507064402, com sede no Largo de Santo Adrião, n.º 1, 4980-521 Ponte da Barca, e com o endereço eletrónico: freguesiaoleiros@gmail.com, representada pelo seu Presidente Nuno Filipe da Costa Pereira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Segunda Outorgante;



9

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Ponte da Barca, na Junta de Freguesia de Oleiros, em matéria de Beneficiação e Conservação da Viação Rural.

Cláusula 2.ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

O Código dos Contratos Públicos;

O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 19ª, 20ª e 21ª.

CAPÍTULO II

OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 5.ª

Definição do objeto do contrato

Alargamento do Recanto da Tomada.

Cláusula 6.ª

Forma de cumprimento do objeto do contrato

Para financiar o exercício das competências, a Câmara Municipal de Ponte da Barca, transferirá para a Junta de Freguesia de Oleiros, a quantia de 5.445,00€ (acresce IVA à taxa legal em vigor). Esta verba encontra-se assegurada através do compromisso n.º ____/____.

CAPÍTULO III

RECURSOS FINANCEIROS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

Cláusula 7.ª

Recursos Financeiros e Modo de afetação

Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mediante disponibilidade de tesouraria e no montante máximo previsto.

Cláusula 8.ª

Recursos Patrimoniais e Modo de afetação

Não existirá qualquer transferência de recursos patrimoniais por parte da Primeira Outorgante para a Segunda Outorgante, na execução do presente contrato de delegação de competências.

Cláusula 9.ª

Recursos Humanos e Modo de afetação

Não existirá qualquer transferência de recursos humanos por parte da Primeira Outorgante para a Segunda Outorgante, na execução do presente contrato de delegação de competências.



Cláusula 10.ª

Obrigações da Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das cláusulas anteriores, obriga-se ainda a:

1. Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato;
Aprovar os relatórios semestrais e anuais de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.

Cláusula 11.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:
Envidar todos os esforços para o cumprimento zeloso de todos os trabalhos tendentes, mencionados na cláusula 5.ª;
Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato;
Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 da Cláusula 13.ª.
Entregar ao Primeiro Outorgante as faturas recebidas, referentes aos trabalhos a executar mencionados na alínea a).

Cláusula 12.ª

Obrigações adicionais

1. Com a assinatura deste contrato, as partes obrigam-se ainda a cumprir o estatuído no Código dos Contratos Públicos (CCP), em todas as suas aquisições de bens e serviços, bem como empreitadas, no âmbito das competências delegadas, nomeadamente:
a) Adotar os procedimentos de contratação pública adequados, conforme os limiares previstos no CCP;
b) Cumprir os princípios fundamentais da contratação pública, incluindo os princípios da concorrência, transparência e igualdade de tratamento;
c) Utilizar plataformas eletrónicas de contratação pública, quando aplicável.

Cláusula 13.ª

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. Serão elaborados pela Segunda Outorgante os seguintes relatórios:
Relatório Semestral de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeiro Outorgante e que devem ser entregues até ao 5.º dia do mês seguinte àquele a que o semestre disser respeito;
Relatório de Avaliação Anual, que deve ser entregue até ao dia 31 de janeiro de cada ano.
A Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 14.ª

Verificação dos relatórios

1. Os relatórios referidos na alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior que não sejam acompanhados dos respetivos documentos de despesa importam para a Segunda a restituição dos recursos financeiros disponibilizados pela Primeiro Outorgante ou de parte destes.
Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação da Primeiro Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da sua receção.
Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 5 dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Primeiro Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

Cláusula 15.ª

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.



Cláusula 16.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.

As determinações da Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

CAPÍTULO IV

MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.ª

Modificação do contrato

- a) O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 18.ª

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;

Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Cláusula 19.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

- a) Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;

Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Cláusula 20.ª

Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 21.ª

Denúncia e Caducidade

1. O contrato considera-se renovado após a instalação da **Assembleia Municipal de Ponte da Barca**, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:

Câmara Municipal de Ponte da Barca: geral@cmpb.pt;

Junta de Freguesia de Oleiros: freguesiaoleiros@gmail.com

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia ____ de ____ de 202__.

Cláusula 25.ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Ponte da Barca.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Ponte da Barca, em ____ de ____ de 202__ e, em conformidade com o disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, em ____ de ____ de 202__, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Oleiros, em ____ de ____ de 202__, em conformidade com o disposto na alínea *i*) e *j*) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Oleiros, em ____ de ____ de 202__, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

Ponte da Barca, aos ____ dias do mês de ____ de 202__.

O presente contrato interadministrativo foi feito em duplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado e autenticado com selo branco, na posse de cada um dos outorgantes.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

O Presidente da Junta de Freguesia de Oleiros

Nuno Filipe da Costa Pereira”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e nos termos da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter o assunto à Assembleia Municipal. Pelas senhoras Vereadoras do PS, Irene Dantas, Fernanda Marques e Margarida Vasconcelos, foi apresentada a Declaração de Voto que se transcreve: “O PS reconhece e valoriza o papel fundamental que as associações locais e as juntas de freguesia, nas suas esferas de ação, desempenham na coesão social e no desenvolvimento do nosso território; por isso, saudamos a atribuição de apoios que lhes permitam cumprir melhor a sua missão. Contudo, não podemos deixar de assinalar que a mais de uma dezena de protocolos trazidos à presente reunião do executivo são apresentados em pleno ano eleitoral, circunstância que naturalmente suscita reservas sobre a oportunidade política dos apoios em causa. A proximidade deste e do próximo ato eleitoral (i.e., Legislativas e Autárquicas de 2025) impõe-nos um dever acrescido de escrutínio. Importa saber se foram aplicados critérios claros, objetivos e verificáveis na seleção das entidades beneficiárias, bem como se todas as freguesias e associações receberam um tratamento equilibrado e



proporcional às suas necessidades reais. A ausência desta informação em anos anteriores, com igual vigor, acentua as dúvidas quanto à mudança súbita de abordagem. A questão, portanto, mantém-se: que fatores concretos justificam agora o aumento e a distribuição destes apoios? Sem essa fundamentação transparente, receamos que o interesse público possa ser secundarizado face a eventuais motivações eleitorais. Confiamos que a Câmara demonstre, de forma inequívoca, que cada euro investido serve a comunidade e não agendas circunstanciais. Dá-se ainda nota que continua a perpetuar-se a divulgação de documentação aos vereadores do Partido Socialista "em cima da hora", não permitindo a leitura e análise atempada de toda a documentação, o que revela a manifesta ineficiência do executivo PSD no tratamento de assuntos tão importantes como são aqueles pertinentes às nossas Juntas de Freguesia e Associações concelhias.-----

- Pelo senhor Presidente da Câmara foi ditada para a ata a seguinte Declaração de Voto: "Estas são necessidades que vêm sido trabalhadas com as juntas de freguesia quanto à sua execução, entidades que acreditam e confiam nestes órgãos autárquicos para execução destas obras. Quero dissociar de qualquer questão eleitoral, porque estamos a trabalhar em colaboração estreita com as juntas de freguesia. Já na última Assembleia Municipal referi a necessidade de realização de uma sessão extraordinária, e dizer que não podem olhar para os outros como se estivessem a olhar ao espelho, pois o Partido Socialista no passado tem protocolos celebrados em datas próximas das eleições autárquicas."-----

----- Secção de Atendimento, Loja de Cidadão e Atas, da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, 30 de maio de 2025.-----

A Chefe de Divisão,

(Marta Alexandra Pereira Gonçalves, Dra)

